

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 11.292, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Cria Comissão Municipal de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e levando em conta as determinações da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme a Resolução n.º 149, de 19 de setembro de 2003 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito, que funcionará sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito do Município.

Parágrafo único. A função precípua da Comissão de que trata o caput deste artigo será de examinar e deliberar sobre as alegações de fato e de direito apresentadas pelo requerente em função da emissão de Auto de Infração de Trânsito, propugnando ao final por sua manutenção ou desconstituição através de relatório com fundamentação escrita.

- Art. 2º Ficam delegada à Comissão Municipal de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito as competências instituídas no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro para julgamento da consistência do Auto de Infração e a aplicação da penalidade cabível.
- Art. 3° A Comissão Municipal de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito será integrada por servidores municipais titulares e suplentes, designados através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4° Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em seus impedimentos.
- Art. 5° Caso haja necessidade, em função do volume de defesas interpostas, poderão funcionar, simultaneamente, comissões paralelas com os membros suplentes, sem prejuízo de instalação de outras comissões municipais com a mesma finalidade e forma.
- Art. 6° A Comissão Municipal de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito deliberará com a presença de todos os seus integrantes.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 7º Os integrantes da Comissão Municipal de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito exercerão suas tarefas dentro do expediente normal de trabalho, sem prejuízo de suas atividades originárias e sem acréscimo remuneratório a seus vencimentos por estas atividades.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Perejra Peixoto Prefeito Municipal

Carlos Eugênio Monteclaro César Júdior Diretor do Departamento de Trânsito Autoridade de Trânsito Municipal

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 13 de junho de 2007.

Maria Adalgisa Marcondes Correa Gerente da Área Técnico Legislativa